

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, apresenta respeitosamente suas considerações em defesa dos aposentados, expondo e requerendo ajustes na assistência médico-social vigente.

Recentemente, o SINDIJUS protocolou uma petição solicitando revisão da Assistência Médico-social, incluindo novo aumento e pagamento retroativo do primeiro. Acrescentamos a este pleito a consideração de um valor diferenciado, majorado, para os aposentados por invalidez ou doença grave.

É imperativo reiterar o reconhecimento pelos avanços conquistados, embora persistam prejuízos acumulados nos últimos anos para essa classe. O principal desses prejuízos decorre do aumento da base de cálculo da previdência, resultante da reforma realizada em maio de 2020 por meio da Lei Complementar Estadual.

A maioria dos servidores aposentados do Judiciário enfrentou um prejuízo mensal de aproximadamente 700 reais. Entretanto, para os aposentados por invalidez ou doença grave, esse prejuízo ultrapassa 1.600 reais por mês, conforme a Lei Complementar n.º 274/2020.

Antes da reforma, os aposentados por invalidez ou doença grave eram isentos da previdência sobre valores relativos ao dobro do teto do INSS (Regime Geral de Previdência Social)¹, ou seja, até R\$ 15.507,49. Pós-reforma, a isenção restringiu-se ao salário-mínimo (R\$ 1.320,00), resultando em aumento da base de cálculo e do valor cobrado.

Além do prejuízo maior aos aposentados por invalidez ou doença grave, é evidente a extinção do tratamento específico de isenção concedido antes de 2020. A legislação também prevê isenção de imposto de renda para aposentados do setor público e privado com doenças graves, reforçando a necessidade desse benefício.

O número de aposentados por invalidez ou doença grave é reduzido em comparação ao total de inativos. Em 2020, a nível estadual, dos 27.345 aposentados, apenas 2.043 eram por invalidez (7,47%).

Se o TJMS conceder 2.000 reais para cerca de 100 aposentados por invalidez ou doença grave, teria um impacto financeiro de 70 mil reais por mês ou 840 mil reais por ano, o que é viável dentro da realidade financeira do FUNJECC.

No entanto, é necessário um levantamento formal pela Administração sobre o número de aposentados por invalidez ou doença grave no quadro do TJMS. Sendo importante frisar que a legislação atual (art. 169-A do Estatuto dos Servidores) confere ao Presidente do TJMS o poder de instituir valores e atualizações.

1 Redação antiga do art. 20, inciso V, da Lei Estadual nº 3.150/2005: Art. 20. São consideradas remuneração-de-contribuição para fins de contribuição para o MSPREV: (...) V - o valor dos proventos de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada ou da pensão que **supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS**, quando o beneficiário for portador de doença grave, contagiosa, incurável ou incapacitante, conforme definido nesta Lei, do segurado inativo ou pensionista. **(revogado pela Lei Complementar nº 274, de 21 de maio de 2020)**



Diante do exposto, requer-se o estudo de impacto e o deferimento da regulamentação de um valor maior (R\$ 2.000,00) para os aposentados por invalidez ou doença grave, em virtude de sua maior necessidade de gastos com saúde, reconhecida por normas ligadas a isenções de tributos e contribuições.

Pede-se deferimento.

Campo Grande – MS, 16 de novembro de 2023.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS